

PROJETO DE LEI 3.372/2019¹

1. Síntese da Matéria:

O PL 3.372/2019, de autoria do Deputado IGOR KANNÁRIO, pretende estabelecer controle na venda e comercialização de ácidos no território nacional, e dá outras providências. Segundo a justificativa do autor, observa-se crescente prática de violência com utilização dessas substâncias, na maioria das vezes, cometidos por homens contra as suas companheiras.

Com a aprovação do projeto, o estabelecimento comercial ficaria responsável em proceder com o registro das pessoas físicas que adquirirem substâncias químicas como ácido, podendo responder, caso contrário, com multa pecuniária ou até perda do alvará de funcionamento. A multa seria de até cinquenta salários mínimos, cujos recursos seriam revertidos para o orçamento da segurança social, prioritariamente em ações na área de saúde.

2. Análise:

Da análise da proposição, verifica-se que sua aprovação poderia repercutir no aumento da arrecadação dos entes responsáveis pela fiscalização (Estados, DF e Municípios), na forma das multas impostas. Por outro lado, o projeto não afetaria as finanças da União.

3. Dispositivos Infringidos:

Não há.

4. Resumo:

O PL 3.372/2019 não tem implicação orçamentária e financeira para a União.

Brasília, 3 de junho de 2022.

GRACIANO ROCHA MENDES

Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.